



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 139/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023
ID BANCO DO BRASIL Nº: 1009627
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Srª. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa: **COMAFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS E FLEXIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 63.234.231/0001-80, estabelecida na Avenida Benedita Silveira, 78, Centro, Barreiras - BA, neste ato representada pela Sr.ª **Juber Rosa da Silva Junior**, portador da Carteira de Identidade RG nº 0567119807 SSP/BA e inscrita no CPF sob n.º 558.959.229-72, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si acertado, na forma de direito, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023** conforme consta do Processo administrativo nº 124/2023, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de pneus, câmaras de ar, baterias, filtros, lubrificantes e acessórios, para atender a frota de veículos e máquinas do Município De Baianópolis-BA, de acordo as especificações no Termo de Referência e carta proposta, os quais fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A) O presente contrato tem o valor global de **R\$ 312.095,62** (trezentos e doze mil, noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), com fornecimento de acordo com a necessidade da contratante, e conforme proposta da fornecedora, que faz parte integrante deste instrumento:

B) Forma de pagamento: pagamento conforme a quantidade de itens fornecido, apurados em NFS-e, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA, vencedor do(s) lotes: 01, 02, 03, 04 e 05**

LOTE Nº 01					
Item	Descrição	QTD	UNIDADE	VLR. UNI.	VLR TOTAL
1	Estopa Trapo (25 Kg)	10	Fardos	R\$ 274,32	R\$ 2.743,20
3	Graxa P/ Rolamento (10kg)	10	Baldes	R\$ 239,34	R\$ 2.393,40
4	Graxa P/Rolamento (20kg)	10	Baldes	R\$ 477,88	R\$ 4.778,80
6	Graxa P/Chassis (20kg)	10	Baldes	R\$ 262,39	R\$ 2.623,90
7	Fluido De Freio Dot3 (500ml)	20	Unidades	R\$ 16,70	R\$ 334,00
8	Fluido De Freio Dot4 (500ml)	20	Unidades	R\$ 20,67	R\$ 413,40
9	Óleo P/Direção Atf (1lt)	20	Unidades	R\$ 23,85	R\$ 477,00
13	Óleo W90-M (20lt)	5	Baldes	R\$ 502,52	R\$ 2.512,60
20	Óleo Hidráulico 68 (20lt)	10	Baldes	R\$ 292,61	R\$ 2.926,10
21	Óleo Transmissão 10w30 (20lt)	5	Baldes	R\$ 331,57	R\$ 1.657,85
24	Óleo 10w40 Diesel (20lt)	10	Baldes	R\$ 443,68	R\$ 4.436,80
25	Óleo 15w40 Diesel (20lt)	10	Baldes	R\$ 414,26	R\$ 4.142,60
27	Óleo 5w30 Diesel (1lt)	40	Unidades	R\$ 28,62	R\$ 1.144,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



28	Óleo 5w30 Flex (1lt)	50	Unidades	R\$ 27,03	R\$ 1.351,50
32	Fluido Arla 32 (20lt)	10	Baldes	R\$ 107,35	R\$ 1.073,50
33	Antiferrugem (300ml)	20	Unidades	R\$ 12,75	R\$ 255,00
35	Descarbonizante Injetor (300ml)	10	Unidades	R\$ 14,30	R\$ 143,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 33.407,45

LOTE Nº 02					
Item	Descrição	QTD	UNIDADE	VLR. UNI.	VLR. TOTAL
2	Filtro Lubrificante - Psl 55	30	Unidades	R\$ 17,34	R\$ 520,20
9	Filtro Lubrificante - Psl 158	10	Unidades	R\$ 70,04	R\$ 700,40
13	Filtro Lubrificante - Psl 400	10	Unidades	R\$ 84,72	R\$ 847,20
17	Filtro Lubrificante - Psl 657	10	Unidades	R\$ 42,02	R\$ 420,20
20	Filtro Lubrificante - Psl 962	10	Unidades	R\$ 56,03	R\$ 560,30
24	Filtro Lubrificante - Pel 678	10	Unidades	R\$ 70,04	R\$ 700,40
26	Filtro Lubrificante - Pel 1998	10	Unidades	R\$ 54,03	R\$ 540,30
28	Filtro Lubrificante - Pel 2003	10	Unidades	R\$ 34,69	R\$ 346,90
30	Filtro combustível - Gi 04/7	10	Unidades	R\$ 17,34	R\$ 173,40
37	Filtro combustível - Pc 947	10	Unidades	R\$ 60,04	R\$ 600,40
38	Filtro combustível - Pc 949	10	Unidades	R\$ 44,02	R\$ 440,20
39	Filtro combustível - Pc 950	10	Unidades	R\$ 76,04	R\$ 760,40
40	Filtro combustível - Pc 951	10	Unidades	R\$ 60,70	R\$ 607,00
41	Filtro combustível - Pec 3014	10	Unidades	R\$ 156,09	R\$ 1.560,90
42	Filtro combustível - Pec 3022	10	Unidades	R\$ 61,37	R\$ 613,70
48	Filtro combustível - Psc 353	10	Unidades	R\$ 107,40	R\$ 1.074,00
68	Filtro Ar Cond. Acp 906	10	Unidades	R\$ 20,01	R\$ 200,10
69	Filtro Sep. Psd 420	10	Unidades	R\$ 130,08	R\$ 1.300,80
80	Filtro Sep. Psd 981	10	Unidades	R\$ 217,46	R\$ 2.174,60
81	Filtro Sep. R120lj 10m Aqui	5	Unidades	R\$ 266,16	R\$ 1.330,80
82	Filtro Sep. R120l10mb	5	Unidades	R\$ 244,14	R\$ 1.220,70
88	Filtro Ar Motor Arl 5141	10	Unidades	R\$ 42,69	R\$ 426,90
102	Filtro Ar Ext. Ars 9838	5	Unidades	R\$ 121,40	R\$ 607,00
103	Filtro Ar Ext. Ars 9839	5	Unidades	R\$ 136,75	R\$ 683,75
104	Filtro Ar Ext. Ap 7998	5	Unidades	R\$ 120,07	R\$ 600,35
113	Filtro Ar Int. Asr 838	5	Unidades	R\$ 98,06	R\$ 490,30
115	Filtro Ar Int. As 820	5	Unidades	R\$ 101,39	R\$ 506,95
129	Filtro Ff5624	5	Unidades	R\$ 206,79	R\$ 1.033,95
130	Filtro R160p	5	Unidades	R\$ 344,91	R\$ 1.724,55
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 22.766,65

LOTE Nº 03					
Itens	Descrição (Texto Livre)	QTD.	UNIDADE	VLR. UNI.	VLR. TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



2	Câmara De Ar Aro 14	10	Unidades	R\$ 40,41	R\$ 404,10
3	Câmara De Ar Aro 15	5	Unidades	R\$ 54,46	R\$ 272,30
7	Câmara De Ar 900x20	5	Unidades	R\$ 113,61	R\$ 568,05
8	Câmara De Ar 1000x20	5	Unidades	R\$ 135,27	R\$ 676,35
10	Câmara De Ar 17.5-25	6	Unidades	R\$ 371,28	R\$ 2.227,68
13	Câmara De Ar 20.5-25	3	Unidades	R\$ 661,75	R\$ 1.985,25
18	Protetor Aro 25	4	Unidades	R\$ 227,21	R\$ 908,84
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 7.042,57

LOTE Nº 04						
Itens	Produto	Descrição	QTD.	UNIDADE	VLR. UNI.	VLR TOTAL
3	Pneus	265/70 R16 H/T D840	5	Unidades	R\$ 977,00	R\$ 4.885,00
5	Pneus	175/70 R14 88T	8	Unidades	R\$ 417,00	R\$ 3.336,00
6	Pneus	175/70 R13 82T	6	Unidades	R\$ 343,00	R\$ 2.058,00
7	Pneus	175/65 R14 82H	25	Unidades	R\$ 381,00	R\$ 9.525,00
8	Pneus	175/70 R14 88H	8	Unidades	R\$ 470,00	R\$ 3.760,00
10	Pneus	185/65 R15 88H	5	Unidades	R\$ 511,00	R\$ 2.555,00
11	Pneus	17.5 – 25 12LONAS	6	Unidades	R\$ 5.296,00	R\$ 31.776,00
12	Pneus	1400 – 25 12LONAS	6	Unidades	R\$ 3.078,00	R\$ 18.468,00
13	Pneus	20.5 – 25 12LONAS	6	Unidades	R\$ 974,00	R\$ 5.844,00
14	Pneus	205/75 R16	8	Unidades	R\$ 866,00	R\$ 6.928,00
15	Pneus	165/70 R14	10	Unidades	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
16	Pneus	195/70 R15	6	Unidades	R\$ 130,00	R\$ 780,00
17	Pneus	275/80 R22,5 LISO	20	Unidades	R\$ 1.927,00	R\$ 38.540,00
18	Pneus	275/80 R22,5 BORRACHUDO	10	Unidades	R\$ 2.440,00	R\$ 24.400,00
22	Pneus	225/75 R16	10	Unidades	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
23	Pneus	215/75 R17,5	10	Unidades	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
25	Pneus	900 R20 COMUM LISO	10	Unidades	R\$ 824,00	R\$ 8.240,00
26	Pneus	900 R20 COMUM BORRACHUDO	10	Unidades	R\$ 1.633,00	R\$ 16.330,00
27	Pneus	1000 R20 RADIAL LISO	10	Unidades	R\$ 1.903,00	R\$ 19.030,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 216.625,00

LOTE Nº 05						
Código	Descrição (Texto Livre)		QTD.	UNIDADE	VLR. UNI.	VLR. TOTAL
1	Bateria Automotiva 45 Amperes		5	Unidades	R\$ 338,17	R\$ 1.690,85
2	Bateria Automotiva 60 Amperes		10	Unidades	R\$ 373,55	R\$ 3.735,50
3	Bateria Automotiva 75 Amperes		10	Unidades	R\$ 498,87	R\$ 4.988,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



4	Bateria Automotiva 90 Amperes	10	Unidades	R\$ 621,23	R\$ 6.212,30
5	Bateria Automotiva 100 amperes	10	Unidades	R\$ 619,49	R\$ 6.194,90
6	Bateria Automotiva 150 amperes	10	Unidades	R\$ 943,17	R\$ 9.431,70
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 32.253,95

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente contrato derivado desta licitação terá validade de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, o contrato, ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos do artigo 57 e seus incisos, da Lei 8.666/93, devendo ser observado com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá à Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS/BA, através dos Servidores Sr.º Alex Rocha de Souza, inscrito na matrícula nº 6770 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Infraestrutura, Sr.ª Marlene Moreira de Souza, inscrito na matrícula nº 599 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Educação, Sr.º Erasmo Rodrigues de Miranda, inscrito na matrícula nº 6928 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Administração, Sr.º Clemicio de Souza Campos, inscrito na matrícula nº 1931 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Assistência Social e Sr.º Valdir Alves de Souza, inscrito na matrícula nº 1440 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Saúde pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais relacionadas a Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As Obrigações da contratada além das dispostas no anexo I do termo de referência, que faz parte integrante deste instrumento são:

- a) - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- c) - A Contratada obriga-se a disponibilizar, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- d) - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- e) - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- f) - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes as obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- g) - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- h) - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;
- i) - Arcar com os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (artigo 71, *caput* da Lei n. 8.666/93). A inadimplência da contratada perante os encargos descritos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato (§1º do artigo 71 da Lei n. 8.666/93).
- j) - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- k) - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do (s) serviço(s), exigindo prestação no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço de instalação;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE RECEGIMENTO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO POR LOTE e forma de recebimento parcelado de acordo com a necessidade da contratante.

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO À CONTRATADA

O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA o valor registrado neste contrato de acordo com a quantidade efetivamente entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, para o **Banco do Brasil, Agência nº 0231-3, Conta Corrente nº 1018-9.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de tributos Municipais.
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- c) Certidão relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Trabalhista.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O Contrato será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições do Contrato;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço contratado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a este Contrato, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços do presente contrato serão irrevogáveis durante a sua validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- a) Os produtos deverão ser de boa qualidade, sendo que as mesmas serão inspecionadas na hora da entrega, a não aprovação da mesma, levará a contratada a providenciar outro imediatamente;
- b) O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração;
- c) A critério da Contratante, o objeto poderá ser entregue e instalado, diretamente no local indicado pela mesma, sendo na **SEDE DO MUNICÍPIO**, ficando todos os custos inclusive de transporte a cargo da **CONTRATADA**;
- d) O prazo de entrega e/ou execução dos itens deverão ser no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento, na hipótese dos pedidos serem emitidos diariamente e de acordo com a necessidade do requisitante;
- e) Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado;
- f) A CONTRATADA deverá executar e/ou fornecer somente os produtos que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de toda a legislação pertinente em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.
- g) Os produtos serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega ou instalação.
- h) Os produtos, mesmo entregue, executado e aceito, fica sujeito à substituição e/ou a correção, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos;
- i) O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor designado pela contratante, para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- j) – O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I. - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - II. - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



- III. - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;
- IV. - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) entregue com a especificação pretendida;
- b). Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) produto(s) e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente Contrato será o Foro da Comarca de BAIANÓPOLIS/BA, Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município.

- 0202000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 0203000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 2007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 0204000 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 2033 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DE SAÚDE
- 0206000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 2065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 0207000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 2049 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 0208000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- 2011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- 2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ROYALTIES - CFEM/FEP/CFH
- 2067 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL
- 2064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- 2061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS
- 0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%
- 2028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
- 2029 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSP. ESCOLAR – PNATE
- 2030 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSP. ESCOLAR – PETE
- 0205001 - F U N D E B
- 2021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
- 0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - REC. PRÓPRIOS
- 2052 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



- 2053 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO
- 2055 - GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS
- 2058 - GESTÃO DOS RECURSOS TRANSF. DO ESTADO (FEAS)
- 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- 2035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 2036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- 2037 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 2041 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE – UBS
- 2042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL
- 2043 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192
- 2045 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19
- 3.3.9.0.30.0.0. -. Material de Consumo

➤ Será informada posteriormente quando for adquirir, atendendo ao Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste Instrumento e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

O Edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 e seus Anexos integram este Contrato, independentemente de transcrição.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito BAIANÓPOLIS/BA.

BAIANÓPOLIS (BA), 18 de Setembro de 2023.


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JUBER ROSA DA SILVA
JUNIOR:58895922972

Assinado de forma digital por JUBER ROSA DA SILVA
JUNIOR:58895922972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5,
ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=JUBER ROSA DA SILVA JUNIOR:58895922972
Dados: 2023.09.28 12:19:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320

COMAFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS E FLEXIVEIS LTDA
CNPJ nº 63.234.231/0001-80
Sr.ª Juber Rosa da Silva Junior
CPF n.º 558.959.229-72
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME: _____

CPF: _____

02) _____

NOME: _____

CPF: _____

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARLENE MOREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 599
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

FISCAL DE COTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA
MATRICULA: 6928
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS
MATRICULA:1931
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ALEX ROCHA DE SOUZA
MATRICULA:6770
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, 29 de junho de 2021



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
09 de Outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BA
CNPJ N° 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2023 de 16/10/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO, DE MODO A ELABORAR E EMITIR O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT); PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP); ELABORAR E DESENVOLVER O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); ELABORAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR); LANÇAMENTOS DO ESOCIAL (S2240) E ESOCIAL (S2220), INFORMADOS EM SISTEMA APROPRIADO DIRETO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DO SESMT (SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO) – COORDENADORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SEPLAG. Contratado: CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 10.255.096/0001-92, localizada na Rua Padre Armindo nº 1352 Morada da Lua, Barreiras-Ba CEP: 47806-201, declarada vencedora no LOTE Nº 01 pelo Valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) e no LOTE Nº 02 pelo Valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
16 de Outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BA
CNPJ N° 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023 de 18/09/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BATERIAS, FILTROS, LUBRIFICANTES E ASSESSÓRIOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS-BA, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTE MUNICÍPIO. Contratado: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E

ODONTOLÓGICOSIMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.311.773/0001-05, estabelecida na Rodovia BR 101, S/N, KM 510, Jaçanã, Itabuna - BA, 45.608-750, com o valor solicitados nos LOTES Nº 01 com o valor de R\$ 33.407,45 (trinta e três mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos); no LOTE Nº 02 com o valor de R\$ 22.766,65 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos); no LOTE Nº 03 com o valor de R\$ 7.042,57 (sete mil, quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); no LOTE Nº 04 com o valor de R\$ 216.625,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos e vinte e cinco reais) e no LOTE Nº 05 com o valor de R\$ 32.253,95 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 0202000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 0203000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 2007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 0204000 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 2033 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DE SAÚDE
- 0206000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 2065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 0207000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 2049 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 0208000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- 2011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- 2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ROYALTIES - CFEM/FEP/CFH
- 2067 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL
- 2064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- 2061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS
- 0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%
- 2028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
- 2029 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSP. ESCOLAR – PNATE
- 2030 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSP. ESCOLAR – PETE
- 0205001 - F U N D E B
- 2021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
- 0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - REC. PRÓPRIOS
- 2052 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA